# EDITAL Nº. 001/2019

# PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

# DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 5.564/2015, Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Resolução CMDCA nº. 02/2019 que torna público o presente Edital que dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o quatriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

# DAS DISPOSIÇÕESGERAIS

* 1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda, sediada na Rua Ilmenita 220 sala 203 – Bairro Camargos - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.520-060 – e-mail: [contato@eloassessoriaeservicos.com.br](mailto:contato@eloassessoriaeservicos.com.br) sob o acompanhamento da Comissão Especial designada pelo CMDCA, sendo sua publicação realizada pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre no site: <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/novo_site/editais.asp> entre outros; e as próximas etapas serão divulgadas no site da Empresa Organizadora: [www.eloconsultoria.com](http://www.eloconsultoria.com) e no mural da sede do CMDCA sito a Rua Professo Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, Pouso Alegre.
     1. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 01/2019, é a responsável pelo acompanhamento do processo de escolha, consoante ao Artigo 70 da Lei Municipal nº 5.564/2015.
  2. O processo destina-se à escolha pela população de 05 (cinco) membros titulares e membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Pouso Alegre - MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
  3. Das Atribuições do Conselho Tutelar:O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos pela Lei Federal nº. 8069/1990, bem como o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 95 e 136 (ECA) e Lei Municipal nº 5.564/2015.
  4. Da Remuneração:
     1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R$ 3.173,73 (três mil cento e setenta e três reais e setenta e três centavos);
     2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
        + 1. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
          2. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
  5. Da Função e Carga Horária:
     1. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados durante 24 (vinte e quatro) horas observando o regime ordinário e sobreaviso, conforme Lei Municipal nº. 5564/15;
     2. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, exceto casos de folga por compensação de sobreaviso, conforme Lei Municipal nº. 5564/2015 que regulamenta o horário de funcionamento do órgão;
     3. Além do cumprimento do estabelecido nos itens anteriores, o exercício da função exige que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito em regime de sobreaviso;
     4. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município, requerendo dedicação exclusiva sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada salvo previsão constitucional.

# DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 O cidadão que deseja candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

* 1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por:
     1. Certidão original e atualizada expedida pelo foro criminal da Justiça Federal e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;
     2. Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
  2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento original de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
  3. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, originais, emitidos por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino Médio, até o dia da inscrição;
  4. Residir no município a pelo menos 02 (dois) anos, sendo que, a comprovação de residência será feita mediante apresentação de: originais de contas de energia elétrica; telefone; água; cartão SUS; IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, referentes aos anos de 2017 a 2019; e, declaração de próprio punho do candidato, atestando que reside no município há no mínimo 02 (dois) anos, com firma reconhecida em Cartório Oficial do município.
  5. estar quite com o serviço militar, se for do sexo masculino;
  6. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
  7. comprovar experiência de atuação por 02 (dois) anos em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, validada pelo tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
     1. professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria;
     2. profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem;
     3. profissionais da Assistência Social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
     4. empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros;
     5. estagiário nas funções acima descritas, por meio de cópia do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº11.788/2008.
  8. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato, entregue no ato de inscrição.

# DO PROCESSO DE ESCOLHA

* 1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas:
     1. inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital;
     2. prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal 5564/15; Informática; Língua Portuguesa e Redação;
     3. avaliação psicológica e entrega do atestado de aptidão física;
     4. eleição dos candidatos por meio do voto popular;
     5. capacitação para os candidatos eleitos.

# DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

* 1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
  2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
  3. As inscrições ficarão abertas no período de 28/06/2019 à 10/07/2019, das 8 (oito) horas ao 12 (doze) horas, das 13 (treze) horas às 17 (dezessete) horas, de segunda à sexta-feira no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito à Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, nº 147, Centro, Pouso Alegre – MG;
  4. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar pessoalmente:
     1. preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
     2. apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
     3. apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital.
  5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
  6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
  7. Fica vedada a inscrição mediante procuração.
  8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no mural da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com cópia para o Ministério Público.

# DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

* 1. A prova de aferição de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº. 5564/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e outras providências.
  2. A prova de aferição de conhecimentos será de caráter eliminatório, e constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de respostas para cada questão e uma redação dissertativa.
     1. As 30 (trinta) questões da prova serão compostas da seguinte forma:
        1. 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos, sendo 15 (quinze) questões referentes ao ECA e 05 (cinco) questões referentes à Lei Municipal Nº 5564/2015, no valor de 01 (um) ponto por questão, totalizando 20 (vinte)pontos;
        2. 10 (dez) questões de conhecimentos gerais, sendo 06 (seis) questões de Língua Portuguesa e 04 (quatro) questões de Informática, no valor de 01 (um) ponto por questão, totalizando 10 (dez) pontos.
     2. Elaboração de uma redação, de caráter classificatório, na modalidade dissertação, com no mínimo 20 (vinte) linhas e no máximo 30 (trinta) linhas no valor de 10 (dez) pontos.
     3. Somente será corrigida a prova de Redação escrita com caneta esferográfica azul ou preta.
     4. Somente será corrigida a prova de Redação escrita dos candidatos que obtiverem o mínimo de 60% (sessenta por cento), do total de pontos da prova do item 5.2.1.
     5. O valor total da prova do item 5.2.1 e 5.2.2 será de 40 (quarenta) pontos.
     6. Em caso de empate será priorizada a prova de conhecimentos específicos.
     7. O conteúdo programático referido no item 5.1 é o constante no Anexo I.
  3. Será considerado aprovado o candidato que atingir 60% (sessenta por cento) do valor total da prova do item 5.2.1.
  4. O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova, sendo que os três últimos deverão sair juntos.
  5. A prova está prevista para a data 27/07/2019 em local a ser divulgado.
  6. Os portões serão abertos às 7 (sete) horas e fechados às 8 (oito) horas em local a ser divulgado.
  7. Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova 30 (trinta) minutos antes dos fechamentos dos portões para realização das provas, munidos do original de documento de identidade oficial com foto, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente, lápis, borracha e comprovante de inscrição.
  8. Será eliminado do processo de escolha, o candidato que se apresentar após o fechamento dos portões.
  9. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a empresa organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado e divulgado, com antecedência de 24 horas.
  10. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for divulgado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
  11. No momento da prova não será permitida consulta aos textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
  12. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
  13. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
  14. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem o nome completo legível por extenso.
  15. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
  16. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
      1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
  17. O gabarito será divulgado pela empresa organizadora após o término da prova, no local da realização da prova de conhecimento, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado e divulgado.
  18. Serão convocados para a terceira etapa (Avaliação Psicológica e entrega do Atestado de Aptidão Física) os candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos considerando as exigências descritas no item 5.3.
  19. A relação dos candidatos aprovados será publicada em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado e divulgado constando também o dia, local e horários da próxima etapa, que será a avaliação psicológica e física, com cópia para o Ministério Público.

# DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EENTREGA DO ATESTADO DE APTIDÃO FÍSICA

* 1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, mediante o uso de instrumentos psicológicos e específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia).
     1. A avaliação psicológica será realizada de forma individualizada, com os candidatos classificados na prova escrita, em um único dia, em dois turnos, na parte da manhã e na parte da tarde, com intervalo para almoço.
     2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares pertinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes na Lei Federal Nº 8069/90 e na Lei Municipal Nº5564/15.
     3. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
  2. A avaliação psicológica será realizada em dia, hora e endereço, observando o item 5.19 deste Edital, devendo na ocasião o candidato apresentar atestado médico realizado nos últimos 30 (trinta) dias, que descreva que o candidato goze de boa saúde e está apto a exercer a função de conselheiro tutelar.
  3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
  4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados ou não apresentar o atestado médico.
  5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.
  6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia, através de solicitação por e-mail à empresa contratada, de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
  7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será divulgada em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado e divulgado, com cópia para o Ministério Público.

# DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOSCANDIDATOS

* 1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:
     1. em reunião própria, a Empresa Organizadora, acompanhada pela Comissão Especial, deverão dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
        1. aos votantes (quem são, documentos necessários);
        2. às regras da campanha (permissões, proibições e penalidades);
        3. à votação (mesários, secretário, presidentes de mesa, fiscais, e prazos para recurso);
        4. à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido) ou urna eletrônica será por ordem alfabética;
        5. à definição do número de candidatura de cada candidato será por ordem crescente, de acordo com o item d;
        6. se for o caso, à apresentação do modelo de cédula a ser utilizada;
        7. aos critérios de desempate;
        8. aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
        9. à data da posse;
     2. a reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes;
     3. o candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Empresa Organizadora e Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes;
     4. a reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;
     5. no primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número de candidatura e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo divulgada em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado e divulgado, com cópia para o Ministério Público.
  2. Da Candidatura:
     1. a candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;
     2. é vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.
  3. Dos Votantes:
     1. poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município até 05/07/2019;
     2. para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
     3. cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
     4. não será permitido o voto por procuração.
  4. Da Campanha Eleitoral:
     1. a campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item V do artigo 7.1 deste Edital;
     2. os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
     3. é livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
     4. as instituições que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
     5. os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
     6. os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois)candidatos;
     7. os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
     8. os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
     9. caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.
     10. Das Proibições:
         1. é vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
         2. é vedado ao candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
            1. entidade ou governo estrangeiro;
            2. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
            3. concessionário ou permissionário de serviço público;
            4. entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
            5. entidade de utilidade pública;
            6. entidade de classe ou sindical;
            7. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
            8. entidades beneficentes e religiosas;
            9. entidades esportivas;
            10. organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
            11. organizações da sociedade civil de interesse público.
         3. é vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
         4. é vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
         5. é proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item V do artigo7.1;
         6. é vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
         7. é vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
         8. é vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
         9. não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas, portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
         10. é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
     11. Das Penalidades:
         1. o candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada nos termos do § 2º e 3º do Artigo 70 da Lei Municipal 5.564/2015, devendo ser analisada pela empresa e validada pela Comissão Especial.
         2. as denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo do primeiro dia útil subsequente da data do fato;
            1. o prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;
            2. considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;
         3. será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
         4. a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Empresa Organizadora e Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.
  5. Da votação:
     1. a votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos por Edital da Empresa Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado e divulgado, com cópia para o Ministério Público;
     2. somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor do município de Pouso Alegre, acompanhado de documento oficial de identidade;
     3. após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
     4. o votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
     5. os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de apuração;
     6. será utilizado no processo com cédula ou urna eletrônica;
     7. será considerado inválido o voto:
        1. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
        2. cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
        3. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
        4. em branco;
        5. que tiver o sigilo violado.
  6. Da mesa devotação:
     1. as mesas de votação serão compostas por pessoas designadas pela Empresa Organizadora acompanhada pelo CMDCA respeitando as regras do item posterior;
     2. não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;
     3. compete à cada mesa de votação:
        1. solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
        2. lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
        3. realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
        4. remeter a documentação referente ao processo de escolha à Empresa Organizadora e Comissão Especial.
  7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:
     1. concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna ou a própria Urna e em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, à Empresa Organizadora acompanhada pela Comissão Especial;
     2. a Empresa Organizadora acompanhada pela Comissão Especial, de posse de todos os Boletins de Urna ou Urnas, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;
     3. o processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;
     4. o resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado e divulgado, com cópia para o Ministério Público, abrindo prazo para interposição de recursos,conforme item 9.2 deste Edital;
     5. os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes;
     6. na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
        1. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico;
        2. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
        3. residir a mais tempo no município;
        4. tiver maior idade.

# DOS IMPEDIMENTOS

* 1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
  2. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
  3. Na hipótese de impedimento, vacância ou afastamento de quaisquer dos membros com Conselho Tutelar a Secretaria de Políticas Sociais convocará o suplente conforme prevê a Lei Municipal nº 5.564/2015.

# DOS RECURSOS

* 1. Será admitido recurso quanto:
     1. ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
     2. à aplicação, às questões da prova de conhecimento e a o gabarito;
     3. ao resultado da prova de conhecimento;
     4. à aplicação da avaliação psicológica;
     5. ao resultado da avaliação psicológica;
     6. à eleição dos candidatos;
     7. ao resultado final.
  2. O prazo para interposição de recurso será da data da realização das provas até às 10 (dez) horas do primeiro dia último seguinte após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferi-me no da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
     1. o prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento;
     2. considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
  3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
  4. Os recursos deverão ser entregues na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado à Rua Professor Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, mediante protocolo.
  5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
  6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
  7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados e assinados.
  8. Quanto aos recursos, deve-se observar o constante no Anexo II do Edital.
  9. Cabe à Empresa Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
     1. o prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento;
     2. considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
  10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
  11. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
  12. Na ocorrência do disposto nos itens 9.10 e 9.11 poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprova.
  13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por divulgação na sede do CMDCA.

# DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE EEXERCÍCIO

* 1. Decididos os eventuais recursos, a Empresa Organizadora acompanhada da Comissão Especial deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.
  2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.
  3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
  4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
  5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de2020.
     1. A convocação dos conselheiros eleitos para a posse será realizada oficialmente, no endereço informado quando do preenchimento da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
     2. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da posse.
  6. O candidato eleito que sem justificativa, não tomar posse designada perderá automaticamente o direito a vaga de Conselheiro.
  7. O candidato eleito que desejar renunciar sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar por escrito sua decisão no CMDCA.
  8. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua posse e entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
  9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
  2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
  3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
  4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser divulgado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado e divulgado, com cópia para o Ministério Público.
  5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
  6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA situada no endereço Rua Professor Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, Pouso Alegre-MG.
  7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Empresa Organizadora acompanhada da Comissão Especial, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
  8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Empresa Organizadora acompanhada pela Comissão Especial que remeterá ao CMDCA.
  9. Todas as decisões da Empresa Organizadora acompanhada pela Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
  10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Empresa Organizadora acompanhada pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
  11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, receberão capacitação no mês de novembro do corrente ano, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos pela empresa organizadora em local e data a ser definido pela Comissão.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 27 de junho de 2019.

Alessandra Patriota

Presidente do CMDCA

João Batista de Lima

Secretário Municipal de Políticas Sociais

# EDITAL Nº 001/2019 – DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

|  |
| --- |
| **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO** |
| **Legislação:** Estatuto da Criança e do Adolescente (atualizado): **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 e **Legislação Municipal nº 5564/2015**: que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. |
| **Língua Portuguesa:** interpretação de texto: a) tipologia textual; b) denotação e conotação; c) coesão e coerência; d) intertextualidade; e) variação linguística; f) significação contextual de palavras e expressões; g) funções da linguagem (emotiva, apelativa, referencial, metalinguística, fática e poética). |
| **Informática básica de usuário**: sistema operacional Windows; Microsoft Office; sistemas de navegação na internet; pesquisas na internet; sistemas de webmails. |
| **Redação:** modalidade dissertação levando em conta a convenção da escrita e os aspectos gramaticais e textuais. |

**EDITAL Nº 001/2019 – DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG**

**ANEXO II – FORMULÁRIO PARA RECURSO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | | *Candidato* |  | | *Nº de Inscrição* |  | | *Cargo* |  |   Marque abaixo o tipo de recurso:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | *Edital* |  | *Avaliação Psicológica* |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | *Inscrições* |  | *Resultado (erro na pontuação/classificação)* |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | *Questão de Prova* |  | *Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | |  | *Gabarito* |  |  |   Digitar ou datilografar ou escrever em letra de forma a justificativa do recurso, de forma objetiva:   |  | | --- | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  | |  |   Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do recebedor do recurso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

# EDITAL Nº 001/2019 – DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

# ANEXO III – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO** | **ATIVIDADE** | **DATA** |
|  | Publicação do Edital | 27/06/2019 |
|  | Período das inscrições de candidaturas | Presencial: 28/06/2019 até 10/07/2019 |
|  | Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas; e local da prova de conhecimento. | 11/07/2019 |
|  | Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições. | 12/07/2019 das 8h às 10h |
|  | Divulgação do julgamento dos recursos. | 12/07/2019 a partir das 16h |
|  | Prazo de interposição de recursos da decisão da comissão à plenária do CMDCA | 15/07/2019 das 8h às 10h |
|  | Divulgação do julgamento dos recursos à plenária do CMDCA e homologação das inscrições | 15/07/2019 a partir das 16h |
|  | Data da realização da prova de conhecimentos e Divulgação do Gabarito | 27/07/2019 |
|  | Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos e gabarito | 29/07/2019 das 8h às 10h |
|  | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos e gabarito | 29/07/2019 a partir das 16h |
|  | Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. | 30/07/2019 das 8h às 10h |
|  | Divulgação do julgamento dos recursos da aplicação da prova de conhecimentos e gabarito à Plenária do CMDCA | 30/07/2019 a partir das 16h |
|  | Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica e entrega do atestado de aptidão física. | 30/07/2019 a partir das 16h |
|  | Data da realização da avaliação psicológica e entrega do atestado de aptidão física. | 31/07/2019 |
|  | Divulgação do julgamento da relação de classificados na avaliação psicológica. | 31/07/2019 |
|  | Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica. | 01/08/2019 das 8h às 10h |
|  | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica. | 01/08/2019 a partir das 16h |
|  | Prazo para interposição de recursos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. | 02/08/2019 das 8h às 10h |
|  | Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 7.1 do edital. | 02/08/2019 a partir das 16h |
|  | Realização da reunião prevista no item 7.1 do edital. | 30/08/2019 |
|  | Divulgação do Local da Eleição | 30/08/2019 |
|  | Realização da reunião com mesários | TRE a definir |
|  | Período da campanha eleitoral. | 02/09/2019 até 04/10/2019 |
|  | Data da Eleição. | 06/10/2019 |
|  | Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos. | 07/10/2019 |
|  | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos. | 10/10/2019 |
|  | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. | 11/10/2019 |
|  | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos. | 14/10/2019 |
|  | Publicação do resultado da eleição. | 15/10/2019 |
|  | Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição. | 16/10/2019 |
|  | Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição. | 17/10/2019 |
|  | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão. | 18/10/2019 |
|  | Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição. | 21/10/2019 |
|  | Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo. | 22/10/2019 |
|  | Diplomação dos candidatos eleitos (03 dias após a homologação do processo). | 25/10/2019 |
|  | Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação (48 horas após a diplomação). | 28/10/2019 |
|  | Capacitação para os Conselheiros Titulares e Suplentes | NOVEMBRO |
|  | Nomeação pelo Prefeito dos candidatos eleitos | A definir |
|  | Data da posse. Sugestões de Documentos para o Processo de Escolha | 10/01/2019 |